CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
90

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 104-E-2022.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que ***"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 104-E-2022.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 04 e carreou o projeto com o impacto orçamentário às fls. 07/08.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu r. parecer às fls. 09/12 no qual solicitações informações do Poder Executivo.

O Poder Executivo encaminhou resposta às fls. 14/17.

O Poder Executivo encaminhou duas emendas às fls. 19/20

O Poder Executivo encaminhou oficio às fls. 21/22 para entregar o impacto orçamentário assinado pelo Chefe do Executivo.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu r. parecer às fls. 23/31.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls.33/34 no qual solicitou informações do Poder Executivo.

O Poder Executivo encaminhou resposta às fls. 37.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Dez-2022-14:01-0000688-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
91

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 104-E-2022.

A Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 39/41 no qual solicitou informações do Poder Executivo.

O Poder Executivo encaminhou resposta às fls. 42/81.

Após as repostas serem lidas em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 83/87, sendo que apresentaram somente emendas.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para parecer em conjunto para as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei quer autorizar a "***A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE***".

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei necessita ser aprovado porque temos que fazer "*a concessão de subsídio tarifário ao transporte coletivo por ônibus do Município de Conselheiro Lafaiete como uma importante solução para a manutenção da modicidade tarifária, coadunando-se com as diretrizes da Lei de Mobilidade Urbana.*"*(sic)*.

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
FLS 92

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 104-E-2022.

enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O referido projeto precisa de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, sendo que constou nas fls. 22.

No ponto que trata as emendas apresentadas a Comissão de Legislação e Justiça afirmou ser legal a propositura de nova matéria determinado seu encaminhamento ao Plenário.

Diante do exposto, no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO